

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.172.739-1

DATA: 11/12/2020

PARECER CEE/CEMEP N.º 231 /21

APROVADO EM 15/06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR VALE DO TIGRE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial aos espaços específicos para cada laboratório, à ampliação do acervo bibliográfico e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Determinações específicas à Seed/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

A Resolução Secretarial n.º 184, de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual Vale do Tigre – Ensino Fundamental para: Escola Estadual Cívico-Militar Vale do Tigre – Ensino Fundamental, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.172.739-1

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado e emitiu as seguintes informações:

Laboratórios: atualmente o Laboratório é utilizado apenas para aulas práticas de Ciências por ofertar apenas o Ensino Fundamental, equipado com balcão de concreto revestido com piso, com duas pias, mesa de concreto com revestimento de piso e cadeiras para os alunos. Durante a verificação *in loco*, constatamos que o espaço é compartilhado com o laboratório de informática, a direção informou que com o apoio e orientações do setor de Edificações e Tutoria Pedagógica do NRE, estará estudando a possibilidade de separar os laboratórios e que a partir de 2021, pretende adquirir mais recursos específicos para as aulas práticas das disciplinas do Ensino Médio.

Biblioteca: a biblioteca é ampla e arejada, possui mesas com cadeiras, prateleiras etiquetadas para agilizar a localização e ter controle sobre a utilização dos mesmos. O ambiente e acervo são apropriados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

Biblioteca – Acervo: o acervo bibliográfico destinado às atividades pedagógicas é atualizado e suficiente para atender os alunos e docentes da Escola, foi anexado ao processo uma relação de acervo específico para o Ensino Médio e como o referido curso será implantado a partir de 2021, a direção informou que com a verba do PDDE irá adquirir mais volumes;

Laboratório de Informática: possui 4 computadores, 32 netbooks, mesas e cadeiras, sendo as mesas com tomadas para dispor os netbooks, há também tela de projeção e projetor multimídia. Durante a verificação *in loco*, constatamos que o espaço é compartilhado com o laboratório de informática, a direção informou que com o apoio e orientações do setor de Edificações e Tutoria Pedagógica do NRE, estudará a possibilidade de separar os laboratórios.

Espaço para Educação Física: para a prática de Educação Física há duas quadras poliesportivas sendo uma coberta e uma descoberta.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.172.739-1

Acessibilidade: há rampa de acesso com corrimão, há guarda corpo no corredor que dá acesso aos pavilhões e sanitário adaptado para pessoas com necessidades especiais.

Certificado de Conformidade: nº 4700, vigente até 13/02/2021.

Licença Sanitária: vigente até 25/11/2021.

Consta à fl. 03 justificativa da instituição de ensino, conforme segue:

Justifica-se o pedido de ofertar o Ensino Médio, uma vez que se objetiva assegurar o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e das qualificações de formação e qualificação para o trabalho, princípio norteador dos Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

Matriz Curricular, fl. 33:

COLÉGIO ESTADUAL VALE DO TIGRE CÍVICO – MILITAR – EF E MÉDIO Rua Juscelino K. de Oliveira- 361 Fone: (44) 3432-1880 Município:1720 – Nova Londrina NRE: Loanda Site: http://www.nldvaledotigre.seed.pr.gov.br				
NRE: 20- Loanda		MUNICÍPIO: 1720 – Nova Londrina		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0010 -Colégio Estadual Vale do Tigre Cívico -Militar -EF e Médio				
ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, 361, Bairro: Centro				
Nova Londrina– CEP: 87.970-000		FONE: (44)3432-1880		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 0009 – Ensino Médio				
TURNOS: Vespertino	C.H. TOTAL DO CURSO: 3.000 horas	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021		FORMA: Gradativo		
COMPONENTES CURRICULARES(DISCIPLINAS)		1º SÉRIE	2º SÉRIE	3º SÉRIE
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	ARTE	1	1	1
	MATEMÁTICA	4	4	4
	FÍSICA	2	2	2
	QUÍMICA	3	3	3
	BIOLOGIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	1	1	1
FILOSOFIA	1	1	1	
Total de horas-aula semanais		25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA	CIDADANIA E CIVISMO ²	1	1	1
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2
	LEM - ESPANHOL ³	4	4	4
	LEM - INGLÊS	2	2	2
Total de horas-aula semanais		34	34	34

1. Matriz curricular de acordo com a LDB nº 9394/96

2. Disciplina específica em razão do fundamento do Programa das Escolas Cívico-Militares.

3. Matrícula facultativa para o estudante, ofertado no CELEM em Contraturno.

4. Serão ministradas 6(seis) aulas diariamente, com tempo de 50 minutos, totalizando 30 horas aulas semanais em cada Série.


Maria Inez Rodrigues Pereira
DIRETORA - RG 3300009-0
RES.1924/16 DOE de 12/05/16

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.172.739-1

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Conformidade expirou em 13/02/21 com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 184, de 06/01/21.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso, à exceção dos laboratórios em espaço compartilhado e a ampliação do acervo bibliográfico.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar Vale do Tigre – Ensino Fundamental, do município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO
Resolução n.º 1256, de 22/03/18, de 07/03/18 a 07/03/28.	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial aos espaços específicos para cada laboratório, à ampliação do acervo bibliográfico e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.172.739-1

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP